

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MEALHADA

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, no Art.º 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e Art.º 21º, nº1, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

A necessidade de regulamentação da utilização das Instalações Desportivas encontra-se previsto no Art.º 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que entrará em vigor no próximo dia 27 de Dezembro.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º **INFRA-ESTRUTURA**

1. As Piscinas Municipais da Mealhada são uma infra estrutura desportiva composta por:
 - Dois planos de água cobertos
 - Uma Piscina de 25X18 metros com 2 metros de profundidade
 - Um tanque infantil de 18X10 metros com 0,6 a 1,5 metros de profundidade
 - Uma bancada com cadeiras individuais para 500 pessoas;
 - Uma sala de musculação;
 - 2 Balneários para adultos, crianças e deficientes com os respectivos chuveiros e sanitários;
 - 4 vestiário 2 masculinos e 2 femininos;
 - Sala de reuniões e de serviços administrativos;
 - Um bar

2. Todos os equipamentos técnicos do complexo são controlados por um sistema de sensores reguladores do aquecimento, filtragem, bombagem e análises químicas da água.
3. Sistema de acesso e controle informatizado.
4. Serviço de apoio:
 - Administrativo
 - Posto médico
 - Sala de reuniões
 - Gabinetes para os técnicos

ARTIGO 2º
PROPRIEDADE, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E
MANUTENÇÃO

1. O Complexo de Piscinas Municipais da Mealhada é propriedade da Câmara Municipal da Mealhada.
2. A Câmara Municipal da Mealhada é a responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

ARTIGO 3º
OBJECTIVOS /DESTINATÁRIOS

- 1- Desenvolver o maior número de actividades visando todo o tipo de utentes: educativas, utilitárias, manutenção/lazer, saúde/terapia, desportivas, recreativas, prestação de serviços desportivos e prestação de serviços na área da formação.
- 2- Este tipo de actividades/serviços estarão ao dispor de toda a população do concelho, assegurando a Câmara Municipal da Mealhada pessoas qualificadas para o seu desenvolvimento.
- 3- Para as actividades desportivas (natação, pólo-aquático e natação sincronizada) o Complexo das Piscinas Municipais estará ao dispor dos clubes, associações, e demais entidades, para a realização de competições, treinos e actividades de formação.

ARTIGO 4º **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

1. O funcionamento e utilização do Complexo de Piscinas Municipais da Mealhada ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento, no qual se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes das piscinas, bem como a prestação dos respectivos serviços.
2. Horário de funcionamento: (quadro em anexo)

Horário Regular

| Períodos do ano | 2ª/5ª feiras | 3ª/4ª feiras | 6ª feira | Sábados | |
|------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------|----------------|--|
| <i>1 de Setembro a 30 de Junho</i> | <u>8h00 às 21h30</u> | 9h00 às 21h00 | 9h00 às 21h30 | 9h00 às 18h30 | |
| <i>Mês de Julho</i> | <u>9h00 às 21h00</u> | 9h00 às 21h00 | 9h00 às 21h00 | 9h00 às 18h30 | |

Nota(a): A Piscina encerra num dia por semana, a fixar pela Câmara Municipal e diariamente entre as 13.30 e as 14.50 para tratamento de água e limpeza

Nota(b): nos dias em que se realizem eventos desportivos, culturais, feriados e tolerâncias de ponto superiormente concedidas pela Câmara Municipal da Mealhada, a piscina encerra para aulas, banhos livres e alugueres, não havendo lugar a qualquer compensação.

Nota(c): A Câmara Municipal de Mealhada poderá alterar o horário de funcionamento para realização de actividades por si organizadas.

ARTIGO 5º **CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. É reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio das respectivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
2. A Câmara Municipal da Mealhada poderá afixar condições especiais de utilização.
3. Não é permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto.
4. É obrigatória a apresentação de declaração médica que ateste que o estado sanitário do utente permite frequentar as Piscinas.

5. Os portadores de doenças transmissíveis ou feridas expostas, não poderão frequentar a piscina.
6. Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações.
7. Todos os utentes ou frequentadores deverão obedecer às regras do Complexo e/ou às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.
8. Qualquer utente ou espectador, que seja reincidente no não cumprimento do presente regulamento, poderá ser proibido de entrar no complexo por tempo a determinar pelos responsáveis.
9. Todos os utentes deverão utilizar o fato de banho apropriado, chinelos e touca.
10. Todos os utentes são obrigados a utilizar o chuveiro antes de entrarem na água.
11. As crianças até aos 4 anos, inclusive, são obrigadas a utilizar fraldas aquáticas.
12. A não admissão de menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.

13. É PROIBIDO:

- 13.1 O acesso às piscinas por qualquer indivíduo que não se encontre em fato de banho;
- 13.2 A entrada a animais;
- 13.3 Andar sem calçado apropriado na zona de pé limpo da piscina;
(chinelos ou sapatilhas que não sejam utilizadas na rua)
- 13.4 Projectar objectos estranhos para a água;
- 13.5 A não utilização de touca;
- 13.6 Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- 13.7 Correr nos cais das piscinas ou zonas dos balneários;
- 13.8 Efectuar mergulhos em corrida ou perturbar outros utentes;
- 13.9 Sentar-se nos separadores de pistas;
- 13.10 O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água;

13.11 Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas (incluindo gelados, pastilhas e refrigerantes);

13.12 Fumar em qualquer local do complexo;

13.13 A utilização de qualquer objecto cortante;

13.14 Cuspir na água ou nos pavimentos.

14. O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente.

15. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo. Crianças com menos de 7 anos deverão utilizar o balneário que lhes é destinado, juntamente com o acompanhante.

16. Os bebés deverão utilizar o balneário do sexo do adulto que o acompanha na aula.

ARTIGO 6º **CARTÃO DE UTENTE**

1. Todos os utilizadores das Piscinas Municipais da Mealhada terão de possuir um cartão de utente.
2. O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas.
3. O cartão de utente tem a validade de 1 ano devendo ser renovado durante o período estabelecido para tal.
4. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
5. A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada com a maior brevidade possível à secretaria do complexo de piscinas.
6. Na modalidade de utilizadores livres pontuais, o utente poderá entrar adquirindo a senha de entrada, sendo obrigatória a sua identificação através do respectivo documento (Bilhete de Identidade, Carta de condução e Passaporte).

ARTIGO 7º
UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE UTENTE

1. Só com a apresentação do cartão de utente será permitido o acesso à zona dos balneários.
2. A entrada será permitida se:
 - UTENTES DE CLASSES:
 - 2.1. Estiver dentro do seu horário, com uma tolerância de 15 minutos relativamente ao início da aula e 30 minutos após o final da aula;
 - 2.2. Os pagamentos estiverem em dia.
 - UTENTES DE FREQUÊNCIA LIVRE
 - 2.3 O cartão tiver crédito;
 - 2.4 Houver horário disponível
 - 2.5. A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada;
 - 2.6. Os utentes desta modalidade disporão de 60 minutos para entrar e sair pelo controle de acesso. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada mais um período de utilização.
 - 2.7.O acesso é reservado para horários a definir para esta utilização.
3. Por cada criança com idade inferior a 7 (sete) anos e portadores de deficiência, é permitida a entrada a um acompanhante. Estes, devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. Após as mesmas devem abandonar os balneários, podendo voltar-se a dirigir-se a este local no final das aulas.

ARTIGO 8º **INSCRIÇÕES**

1. Poderão inscrever-se nas escolas de Natação (da Câmara Municipal da Mealhada) todos os indivíduos que tenham vagas nas classes e horários definidos
2. Para efectuar a inscrição são necessários os seguintes documentos:
 - Ficha de inscrição devidamente preenchida
 - 2 fotografias
 - Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal (fotocópia)
 - Declaração médica que ateste que o estado sanitário do utente permite frequentar as Piscinas

ARTIGO 9º **MENSALIDADES/PAGAMENTOS**

1. Para efectuar o pagamento das mensalidades os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente.
2. Os pagamentos deverão ser efectuados mensalmente entre os dias 25 do mês anterior a que respeitam e o 8º dia do mês referente ao pagamento.
3. Os pagamentos efectuados fora do prazo serão agravados de uma taxa de 2,50€.
4. A interrupção do pagamento, implicará a anulação da inscrição do aluno. Esta situação a verificar-se não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas. O recomeço da actividade implica a rectificação das mensalidades em atraso ou uma nova inscrição, e a existência de vaga no horário pretendido.
5. A interrupção da frequência das aulas, não desobriga do pagamento da mensalidade durante o período de ausência, garantindo a inscrição e vaga.
6. Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível, por nenhuma razão o reembolso de verbas.
7. Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado mês, não é possível transferir esse pagamento para um dos meses seguintes.
8. Os pagamentos podem ser feitos em numerário ou cheque, directamente na secretaria no horário de expediente.

ARTIGO 10º
MUDANÇA DE HORÁRIO/NÍVEL

1. São possíveis mudanças de horários quando solicitadas nos serviços de secretaria, desde que existam vagas para o horário requerido.
2. As mudanças de nível só poderão ser realizadas pelo professor responsável pela classe.

ARTIGO 11º
AULAS

1. As aulas da Escola de Natação da Câmara Municipal da Mealhada, para cada época, decorrerão entre 1 de Outubro e 31 de Julho, podendo ser interrompidas aos Domingos, feriados nacionais, feriado municipal, períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, conforme decisão da Câmara Municipal e ainda nos dias de fecho da Piscina.
2. As actividades poderão ser suspensas até um máximo de 5 aulas por ano, por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e realização de competições ou festivais, comprometendo-se os responsáveis pelas Piscinas Municipais da Câmara Municipal de Mealhada a comunicar a suspensão com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.
3. As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da C.M.M. sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade e outros.
4. A suspensão das aulas, desde que referente às situações atrás referidas, não confere qualquer dedução nos pagamentos.

ARTIGO 12º
ASSISTÊNCIA ÀS AULAS

Tendo em conta o carácter pedagógico e formativo das aulas, a Câmara Municipal da Mealhada reserva-se ao direito de não permitir a sua assistência.

ARTIGO 13º
ALUGUER DE ESPAÇOS

1. Instituição, clube, empresas ou outros, que pretendam o aluguer de espaços para a prática de qualquer actividade ligada à natação (treinos ou competição), deverão apresentar um pedido à Câmara Municipal da Mealhada.
2. Clubes do concelho, devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Natação, que pretenda o aluguer de espaço para a prática de qualquer actividade ligada à Natação (treino ou competição), deverão apresentar um pedido e um projecto de actividades à Câmara Municipal da Mealhada.
3. As entidades referidas nos números anteriores ficarão sujeitas ao cumprimento do presente regulamento.
4. O aluguer dos espaços far-se-à somente após deferimento da Câmara Municipal da Mealhada, ouvidos os responsáveis pelo Complexo de Piscinas, tendo em atenção vários factores como: espaço disponível, área de residência ou sede, número de praticantes, horários, etc.

CAPÍTULO II

AULAS DE NATACÃO

ARTIGO 14º **ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

As normas presentes aplicam-se à inscrição e frequência de aulas de Natação da C.M.M. (Associações, Instituições, Escolas oficiais e particulares, etc.) em horários e planos de água próprios.

ARTIGO 15º **NORMAS GERAIS**

1. As normas gerais de frequência das Piscinas Municipais da Mealhada aplicam-se também aos alunos das entidades referidas no artº14º (aulas de Natação)
2. As entidades referidas no art.º14º são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus alunos desde a entrada na piscina e até à saída das instalações, por pessoal ao seu serviço. Os mesmos acompanhantes deverão permanecer próximo do local da aula, até que a mesma termine.

ARTIGO 16º **HORÁRIO E CALENDÁRIO**

1. Horário: Das 9:30h às 11:15h (manhã); Das 15:00h às 17:15 (tarde)
2. As aulas decorrerão entre 1 de Outubro e 31 de Julho, podendo existir as seguintes interrupções, se decidido pela Câmara Municipal:
 - Natal- 5 dias
 - Páscoa- 5 dias
 - Carnaval- 2ª e 3ª feira
 - Nos feriados nacionais e municipal
3. As aulas poderão ser suspensas até um máximo de cinco dias por ano por motivos de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos Técnicos, realização de Competições ou outros motivos relevantes, comprometendo-se a C.M.M. a comunicar a suspensão, sempre que possível, com a antecedência devida, não havendo lugar a aulas de compensação.
4. As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da C.M.M., sempre que tal salvasse a saúde pública (cortes de água, electricidade, etc.)
5. A suspensão das aulas, desde que limitadas pelo enunciado nos números anteriores, não confere direito a qualquer dedução no pagamento, não havendo lugar a aulas de compensação.

ARTIGO 17º **AValiação E FESTIVAIS**

1. A C.M.M. entregará à instituição informações de avaliação dos alunos, em Fevereiro e Junho.
2. Poderá realizar-se um FESTIVAL de ENCERRAMENTO das actividades, durante o mês de Junho, reservado à participação de todos os alunos inscritos nas aulas de natação à data da sua realização.

3. Para além do Festival referido no número anterior, poderão realizar-se outros Festivais ao longo do ano.

ARTIGO 18º **INSCRIÇÕES**

1. As entidades referidas no art.14º deverão demonstrar interesse à Câmara Municipal da Mealhada definindo o horário pretendido e o nº de alunos a inscrever, só após fará a pré-inscrição.
2. As inscrições deverão ser feitas nas fichas (modelo anexo), até ao dia 25 do mês anterior aquele a que respeitam. Excepção feita ao mês de Outubro em que as inscrições devem ser feitas até ao dia 10 desse mês.
3. As desistências deverão ser comunicadas até ao dia 20 do mês anterior ao da desistência, utilizando para o efeito impresso próprio.

ARTIGO 19º **RENOVAÇÕES**

1. As renovações só poderão ser efectuadas por utentes, que tenham a mensalidade referente ao mês de Junho paga.
2. As renovações garantem ao utente a reserva na turma frequentada na época anterior.

ARTIGO 20º **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

1. As entidades referidas no art.º14º garantirão os seguros necessários ao desenvolvimento da actividade por parte dos seus alunos.

ARTIGO 21º **TAXAS**

1. As Taxas a vigorar serão as constantes da tabela anexa.
2. Só serão aceites novas inscrições de alunos às entidades que tenham em dia todos os pagamentos.
3. Os pagamentos serão efectuados até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.

4. A inscrição nas aulas de natação significa o compromisso até ao mês de Junho
5. A não frequência das aulas durante os períodos das férias escolares (Natal, Carnaval e Páscoa), não isenta do pagamento integral da mensalidade. Não se fazem descontos nem trocas de horários, quando por qualquer motivo o grupo não se apresentar para ter a sua aula, com a excepção da responsabilidade ser da C.M.M.

ARTIGO 22º

- 1 Tendo em conta o carácter pedagógico e formativo das aulas, a Câmara Municipal da Mealhada reserva-se ao direito de não permitir a sua assistência.

ARTIGO 23º **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Compete à Câmara Municipal da Mealhada zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Mealhada.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 15/12/1999

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29/12/1999

Primeira alteração em reunião de Câmara Municipal de 20/11/2000

Primeira alteração em sessão da Assembleia Municipal de 07/12/2000

Segunda alteração em reunião de Câmara Municipal de 17/06/2002

Segunda alteração em sessão da Assembleia Municipal de 28/06/2002